(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

***Projeto de Lei Nº 34/2025***

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos com sinal sonoro nas travessias de pedestres no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e em observância às disposições da Constituição Federal, Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de semáforos com sinal sonoro em todas as travessias de pedestres localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de garantir maior acessibilidade e segurança às pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida.

Art. 2º- A implementação dos semáforos com sinal sonoro deverá ocorrer de forma gradativa, conforme planejamento e execução da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, obedecendo aos seguintes critérios de prioridade:

I. Cruzamentos e faixas de pedestres situados em vias de grande fluxo de veículos e circulação de pedestres;
II. Áreas próximas a hospitais, unidades de saúde, escolas, universidades e centros comerciais;
III. Regiões de acesso a órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
IV. Pontos críticos indicados por meio de estudos técnicos da administração pública ou requerimentos de entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 3º Os semáforos com sinal sonoro instalados nos termos desta Lei deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

I. Emitir sinais sonoros distintos para indicar as fases de abertura e fechamento do semáforo para pedestres;
II. Possuir volume ajustável automaticamente, conforme os níveis de ruído ambiente, garantindo audibilidade adequada;
III. Contar com dispositivo de ativação manual, permitindo que o usuário acione o sinal sonoro quando necessário;
IV. Estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050, que dispõe sobre acessibilidade em espaços urbanos.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 4ºA instalação, manutenção e fiscalização dos semáforos sonoros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cabendo a esta:

I – Elaborar um cronograma de implementação dos equipamentos, considerando os critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei;
II – Estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e órgãos estaduais e federais, visando viabilizar a execução da medida;
III – Promover campanhas educativas sobre o uso adequado dos dispositivos e sua importância para a mobilidade urbana inclusiva.

Art. 5º
As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de:

I – Convênios e parcerias firmados com a iniciativa privada e organizações do terceiro setor;
II – Recursos advindos de multas de trânsito, conforme regulamentação municipal;
III – Outras fontes de financiamento destinadas à acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo diretrizes específicas para sua execução e fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de abril de 2025.

**Cris Rocha**
**MDB**

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo garantir acessibilidade e segurança às pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida no município de Vitória da Conquista, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de acessibilidade urbana.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que o Estado deve assegurar às pessoas com deficiência condições de igualdade e inclusão social. O artigo 244 reforça essa determinação ao estabelecer a necessidade de adaptação dos logradouros públicos para garantir a mobilidade dessas pessoas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 53, impõe ao poder público a obrigação de garantir acessibilidade no sistema de mobilidade urbana, incluindo a adequação da sinalização semafórica.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu artigo 9º, dispõe que os órgãos de trânsito devem promover acessibilidade, o que inclui a adaptação da sinalização para atender às necessidades das pessoas com deficiência.

Além disso, a Norma ABNT NBR 9050 estabelece critérios de acessibilidade, determinando que semáforos devem conter sinais sonoros para permitir que pessoas com deficiência visual atravessem com segurança.

A ausência desses dispositivos no município compromete a independência e a segurança de pessoas com deficiência, aumentando o risco de acidentes e dificultando sua locomoção no espaço urbano. A implementação dos semáforos sonoros proporcionará:

✔ Maior autonomia às pessoas com deficiência visual, permitindo que realizem suas atividades diárias sem depender de auxílio;

✔ Redução de acidentes e atropelamentos, promovendo um trânsito mais seguro e acessível para todos;

✔ Cumprimento das normas nacionais e internacionais de acessibilidade, fortalecendo o compromisso do município com os direitos das pessoas com deficiência;

✔ Incentivo a uma cidade mais inclusiva e humanizada, alinhada às melhores práticas de mobilidade urbana.



**Cris Rocha**
**MDB**